

Associação dos Deficientes das Forças Armadas

ASSEMBLEIA-GERAL NACIONAL ORDINÁRIA

2 DE ABRIL DE 2022, EM COIMBRA

Caderno Reivindicativo da ADFA

O ponto de situação do Caderno reivindicativo é, fruto das circunstâncias, de magro progresso. Estamos num período de indefinição política, com um Governo de gestão corrente (ou assim afirmado, de forma conveniente), e sob a influência da guerra na Ucrânia e dos seus efeitos, reais ou empolados, no sentir da população e na economia nacional e mundial.

Revisitando o Caderno Reivindicativo, podemos agrupar os diversos itens em duas categorias: os que decorrem da clarificação de legislação já existente, e que resultam de más interpretações e de más práticas, e os que resultam da necessidade de promulgação de legislação nova, ou de extensão da atual.

Devem ter tratamentos diferentes, mas apenas por uma questão de timing: as da legislação já existente, pela exigência do seu cumprimento, não dependente de discussão, aprovação e publicação de nova legislação, e como tal potencialmente de resolução a curto prazo; e as que exigem o procedimento normal de discussão, aprovação e publicação, para as quais a ADFA deve ter propostas concretas, se possível com as implicações financeiras, para apresentar ao novo Governo.

As que caem na primeira categoria (legislação já existente) são:

1. A defesa intransigente dos direitos adquiridos através do Decreto-Lei n.º 43/76 e legislação subsequente, nomeadamente quanto ao direito à saúde para todos os deficientes militares, com a eliminação de constrangimentos no âmbito da assistência médica e medicamentosa e a manutenção do "sistema militar de saúde", assim como a atribuição atempada das próteses, produtos de apoio e outras ajudas técnicas, com



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

- a cobertura das verbas consignadas no Orçamento do Estado, sem demoras burocráticas e sem confusão com as verbas atribuídas à assistência social e á doença;
- 2. O reconhecimento dos efeitos da atribuição da pensão de invalidez à data da homologação da Junta Médica Militar pela Caixa Geral de Aposentações, nos processos dos Deficientes das Forças Armadas revistos ao abrigo da Lei n.º 46/2020, e bem assim que a CGA proceda à rápida revisão dos processos que foram mal instruídos e decididos à luz do regime do Decreto-Lei n.º 503/99;
- 3. O integral cumprimento do Manual do Processo de Qualificação como Deficiente das Forças Armadas, aprovado pelo Despacho n.º 7/SEDN/2017, que prevê que a tramitação do processo ocorra entre 16 meses, até à decisão final de qualificação, ou não, como DFA.
- 4. Os casos dos furriéis, que foram relegados para uma pensão equivalente a um posto abaixo ao que tenham atingido, como se de uma punição se tratasse, e das praças, que estavam no segundo escalão de vencimento, e viram esse direito sonegado na atribuição das pensões atualizadas, pelo não cumprimento do disposto no DL 296/2009.
- Pagamento dos créditos aos herdeiros hábeis dos DFA falecidos após 1 de Janeiro de 2010, em virtude da aplicação do regime do DL 296/2009, de 14 de outubro, aos DFA, sem imposição de qualquer limite temporal;

As que caem na segunda categoria (nova legislação) são as seguintes:

- 1. A revogação das normas que impedem os camaradas não formalmente pertencentes às Forças Armadas (milícias e outros companheiros de luta), previstos no Decreto-Lei n.º 319/84, ou a abertura de um prazo para que os potenciais beneficiários desta medida possam usufruir dos direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76;
- O reconhecimento aos pensionistas de invalidez abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, com desvalorização inferior a 60%, do direito ao abono suplementar de invalidez, como forma de atenuar a degradação do montante das suas pensões;
- 3. O reconhecimento aos deficientes não qualificados como Deficientes das Forças Armadas, ou sejam, os pensionistas de invalidez abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, Grandes Deficientes das Forças Armadas, e Grandes Deficientes do Serviço Efetivo Normal, do direito de requererem, a todo o tempo, a submissão a



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

- Junta Médica, sempre que haja agravamento da deficiência, e, consequentemente, a determinação de um grau de invalidez atualizado.
- 4. A aplicação do aumento anual extraordinário das pensões às pensões dos Deficientes Militares, nomeadamente às dos pensionistas de invalidez auferidas nos termos do Estatuto da Aposentação e às pensões de preço de sangue, e a transmissibilidade da pensão, dentro do princípio da atualização automática das pensões prevista no DL 43/76; acrescentaríamos que, sendo reivindicado que qualquer Antigo Combatente deveria auferir de uma pensão não inferior ao salário mínimo nacional, por maioria de razão o reconhecimento desse conceito deve ser aplicado a qualquer deficiente militar em serviço;
- 5. O reconhecimento, aos pensionistas de invalidez abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, da faculdade de se inscreverem como beneficiários do Apoio Social Complementar do Instituto de Ação Social das Forças Armadas;
- 6. O reconhecimento de um montante mínimo, nunca inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais, para as pensões degradadas dos cônjuges ou equiparados, atribuídas por morte do Deficiente das Forças Armadas; acrescentamos que tem vindo a ser proposto que esse valor passasse a ser o salário mínimo e não o indexante.
- 7. O reconhecimento aos beneficiários associados do direito à isenção do pagamento do desconto para a Assistência na Doença aos Militares, nas mesmas condições que o dos beneficiários titulares, ou seja, quando resultar pensão de valor inferior à retribuição mínima mensal garantida;
- 8. A clarificação dos conceitos de "serviço de campanha ou campanha", "circunstâncias diretamente relacionadas com o serviço de campanha" e "risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas anteriormente", através de norma interpretativa do constante no Decreto-Lei n.º 43/76.
- Propõe-se a marcação de uma Assembleia Geral Nacional extraordinária, a ocorrer no prazo de seis meses, no caso de não se verificarem desenvolvimentos concretos na satisfação das reivindicações aqui propostas.

São estas linhas de ação que esta Direção Nacional propõe, conjugando as decisões tomadas em Assembleia-Geral Nacional, de 12 de junho de 2021, com os últimos desenvolvimentos

ŧ

da opinião dos Associados, tomados quer em sede das Delegações, quer de grupos unidos por assuntos específicos.

Lisboa, Sede Nacional, 31 de março de 2022

A Direção Nacional,

José Nuno Santa Clara Gomes

(Presidente)

4